



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE

Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE

CEP 49.230-000 - Tel. (79) 3548-1432 - CNPJ 13.098.942/0001-04

site: www.santaluziadoitanhi.se.gov.br email: cplsantaluziaitanhi2015@hotmail.com

DECISÃO ADMINISTRATIVA

*EMENTA: NÃO CUMPRIMENTO DAS
OBRIGAÇÕES IMOTIVADA.
CANCELAMENTO DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS. APLICAÇÃO
DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA EM
DESAVOR DO REGISTRADO*

Pregão Presencial nº 01/2018 – Ata de Registro de Preços nº 06/2018

Registrada: ERIC FRANCLIN DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME

Objeto: Não Cumprimento das Obrigações

1. RELATÓRIO

O Secretário de Assistência Social do município de Santa Luzia do Itanhi, Sr. Wallison Hipólito de Meira, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 77, 78, 79, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, notificou o representante legal da empresa **ERIC FRANCLIN DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME** para apurar o não cumprimento das obrigações constantes da Ata de Registro de Preços em epígrafe, a qual tem por objeto a aquisição de urnas funerárias e prestação de serviços funerários.

Tempestivamente, a Registrada apresentou resposta à notificação prévia, bem como usufruiu do contraditório e ampla defesa, após a notificação de autuação, alegando, em síntese, que não houve a emissão de Nota de Empenho de Despesa, que por se tratar de uma 'solicitação verbal' não forneceu a urna e conseqüente. Ao fim, pugnou a interessada que a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Itanhi observe os trâmites legais para formalização dos serviços e considere esclarecido os problemas relatados na notificação.

Eis o que impende relatar. Passa-se a análise do mérito.

Carla



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE

Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE

CEP 49.230-000 - Tel. (79) 3548-1432 - CNPJ 13.098.942/0001-04

site: www.santaluziadoitanhi.se.gov.br email: cplsantaluziaitanhi2015@hotmail.com

2. ANÁLISE MERITÓRIA. NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PELA EMPRESA REGISTRADA. CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS. NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS EM DESFAVOR DO FORNECEDOR.

A Registrada firmou com esta municipalidade, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, a Ata de Registro de Preços nº 06/2018, cujo objeto é a aquisição de urnas funerárias e prestação de serviços funerários, uma vez que se sagrou vencedora do Pregão Presencial nº 01/2018.

Ocorre que, consoante notificação do Servidor Pedro Roberto Souza, preposto da FMAS (Município de Santa Luzia do Itanhi) para controle das solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços em epígrafe, datada de 29/08/2018, a **Registrada** (Município de Lagarto) **negou-se atender a FMAS na noite do dia 28/08**, após contato telefônico, informando que só “executaria os serviços mediante pagamento dos débitos em atraso” e também, numa postura inidônea, que “não incomodasse mais com ligações”, o que, diante da fé pública a que o servidor é dotado, damos como verdade.

Em face ao exposto, o Secretário Municipal de Assistência Social encaminhou a notificação prévia para apuração da irregularidade, naquele mesmo dia (29/08/2018) por email e, posteriormente, por AR, recebido no dia 31/08/2018, conforme consta nos autos.

No dia 04/09/2018, a Registrada respondeu que “Não houve rejeição de entrega por parte da CONTRANOTIFICANTE, pois também, não houve pedido formal (ordem de fornecimento/empenho) por parte da administração.”.

Esta argumentação se torna frágil, posto que não condiz com o que se prevê a Ata de Registro de Preços e que, diante da conduta do Senhor Éric junto ao servidor, sequer quis ouvir e aceitar qualquer instrumento autorizativo.

Em breve síntese, a Registrada inicialmente havia informado (verbalmente) que o servidor não a incomodasse já que a prefeitura estava devendo, fato este não resolvido desta forma, mesmo que venha a ser real, mudando seu discurso no papel, alegando que a Administração Pública não observou as formalidades, no entanto reafirmando que não forneceu do mesmo modo.

Ou seja, a investigada corrobora em suas próprias palavras que descumpriu o fornecimento que não somente causou transtorno para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE

Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE
CEP 49.230-000 - Tel. (79) 3548-1432 - CNPJ 13.098.942/0001-04

site: www.santaluziadoitanhi.se.gov.br email: cplsantaluziaitanhi2015@hotmail.com

Administração como prejuízo ao erário, já que se trata de um tipo de prestação de serviço especial (fúnebre), o que, *per si*, deve ser visto com bom senso independente de qualquer situação.

Outrossim, a Administração sequer recebeu qualquer solicitação formal de existência do alegado débito verbalizado, não comprovado pela Registrada.

Posto isso, o Secretário Municipal de Assistência Social entendeu por bem proceder a notificação de autuação, concedendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que a registrada exercesse seu direito de contraditório e ampla defesa, garantindo-lhe seus direitos constitucionais e legalmente constituídos, conforme documentação datada de 11/09/2018, devidamente encaminhada e com AR recebido em 17/09/2018.

Ao exercer seu direito de contraditório e ampla defesa, a registrada não trouxe fatos novos, insistindo que a Administração deveria tê-la acionado por Nota de Empenho, inclusive, valendo-se de equivocada interpretação do Termo de Referência por ela mesma transcrita, conforme podemos observar:

“O próprio Termo de Referência utilizado pela dita Administração reforça nosso entendimento quando nos itens “4.4.” a “4.6.” fala sobre a FORMALIZAÇÃO de pedido por via de NOTA DE EMPENHO. Vejamos:

“TERMO DE REFERÊNCIA

(...)

4.4 – O Fundo Municipal de Assistência Social entrará em contato com a empresa vencedora conforme sua necessidade, para que a mesma realize a prestação de serviço funeral.

4.5 – O prazo de execução dos serviços, após formalizada a solicitação, não deverá ser superior a 02 (duas) horas corridas.

4.6 – As urnas serão recebidas e conferidas por Servidores designados pela Autoridade Competente que atestarão o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.”

LUNGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE

Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE
CEP 49.230-000 - Tel. (79) 3548-1432 - CNPJ 13.098.942/0001-04

site: www.santaluziadoitanhi.se.gov.br email: cplsantaluziaitanhi2015@hotmail.com

Veja-se que a Administração entrará em contato com o fornecedor registrado e FORMALIZARÁ uma solicitação, o que não houve.(...)"

O fragmento transcrito como justificativa da empresa sequer menciona Nota de Empenho, o que nos resta entender haver certa má-fé do fornecedor ao sublinhar o termo "Nota Fiscal". Outrossim, sequer pode querer arguir qualquer situação de formalização posterior se o mesmo sequer quis atender a prefeitura, sob argumentos que geraram o processo, trazida pelo servidor da FMAS, o que pode ser entendido ainda como uma recusa em aceitar qualquer ordem de fornecimento que pudesse vir a ser expedida pela FMAS.

Outrossim, insurge atentar a fragilidade do objeto, ao lidar com cadáveres e corpos decompositórios, principalmente tarde da noite, onde a própria Administração sequer funciona, necessitando, ainda sim, de razoável bom senso.

Nesse sentido, analisando-se as provas contidas nos autos, percebe-se que a conduta lesiva da empresa Registrada em evidência, qual seja, a recusa no fornecimento/prestação do serviço, justifica o cancelamento da Ata de Registro de Preços.

Consoante rege o artigo 19 do Decreto Municipal nº 186/2015, o Edital do PP nº 01/2018, no item 21 que:

"21.1 – O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

(...)

21.1.2 – Por iniciativa do Órgão, quando:

(...)

21.1.2.4 – Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

21.1.1.5 – Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Notas de Empenho ou as Ordens de Fornecimento/prestação do serviço, da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE

Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE

CEP 49.230-000 - Tel. (79) 3548-1432 - CNPJ 13.098.942/0001-04

site: www.santaluziadoitanhi.se.gov.br email: cplsantaluziaitanhi2015@hotmail.com

21.1.1.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;”

Certamente, sem maiores delongas, é possível compreender que a empresa se enquadra na hipótese legal que autoriza o cancelamento do registro do fornecedor, em estrita observância ao artigo 19, inciso I, do Decreto Municipal nº 186, de 10/05/2015, decorrente da inexecução total das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e seus anexos, que independem de transcrição, deixando de cumprir com suas obrigações.

Além do cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 06/2018, é possível aplicar ao responsável pelo inadimplemento, as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, conforme se observa na Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços por ela assinada:

*“7.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará **impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a FORNECEDORA / PRESTADORAS DE SERVIÇOS** que:*

(...)

*7.1.5 – **Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.***

*7.1.6 – **Falhar ou fraldar na execução do contrato.***

*7.1.7 – **Não mantiver a proposta.***

*7.1.8 – **Comportar-se de modo inidôneo.***

(...)

*7.2 – **Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar a FORNECEDORA / PRESTADORAS DE SERVIÇOS as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do fornecimento/ prestação do serviço:***

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE

Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE
CEP 49.230-000 - Tel. (79) 3548-1432 - CNPJ 13.098.942/0001-04

site: www.santaluziadoitanhi.se.gov.br email: cplsantaluziaitanhi2015@hotmail.com

7.2.4 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento/ prestação do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento/ prestação do serviço por culpa da FORNECEDORA / PRESTADORAS DE SERVIÇOS.

(...)

7.3 – A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor das Ordens de Fornecimentos/ prestação do serviço, e poderá ser descontada dos pagamentos, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.”

Ademais, é imperioso ressaltar que para que haja a aplicação da penalidade multa em desfavor da acusada, é necessária a expressa previsão no edital de licitação, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato (caso haja). *In casu*, verifica-se que o contrato contempla a referida penalidade de acordo com o item acima transcrito, sendo tranquilamente possível a aplicação de todas as penalidades, inclusive a multa.

Desta forma, restou comprovado que a Registrada descumpriu a respectiva Ata de Registro de Preços, fato gerador para que se proceda o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 06/2018 e consequente aplicação das sanções administrativas decorrentes.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendemos que a empresa ERIC FRANCLIN DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME descumpriu suas obrigações, devidamente previstas e ratificadas em Ata de Registro de Preços por ela firmada, tão pouco agiu com bom senso e razoabilidade, diante da situação especial de fornecimento que o objeto requer, onde determino:

- CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS, por descumprir as condições da Ata de registro de Preços, consoante prevê o artigo 19, inciso I, do Decreto Municipal nº 186/2015;
- APLICAÇÃO DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) do valor do serviço não prestado, consoante prevê o artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, totalizando R\$ 300,00 (trezentos reais); e

UNY



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE

Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE

CEP 49.230-000 - Tel. (79) 3548-1432 - CNPJ 13.098.942/0001-04

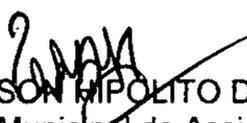
site: www.santaluziadoitanhi.se.gov.br email: cplsantaluziaitanhi2015@hotmail.com

- **IMPEDIDO DE LICITAR E CONTRATAR** pelo prazo de 1 (um) ano, por falhar na execução do fornecimento/serviço e comportar-se de modo inidôneo, em observância ao artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

Em tempo, caso haja débitos da Administração Pública junto ao Registrado, que se proceda o devido recolhimento da multa aplicada, em favor da FMAS, a fim de que possa compensar os prejuízos causados à Administração Pública Municipal. Caso não haja, proceda a inscrição em dívida ativa com protesto por meio de cartório para a cobrança da multa

Por fim, seja a Registrada devidamente notificada sobre a decisão em epígrafe, para que tome ciência da aplicação das penalidades que entender necessárias, concedendo-lhe o direito ao Recurso Administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme previsto no artigo 109, inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666/93.

Santa Luzia do Itanhi, SE, 05 de outubro de 2018


WALLISON HIPÓLITO DE MEIRA
Secretário Municipal de Assistência Social